



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 10/06/2025
Presidente: Senador Flávio Bolsonaro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 650/2022 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre fraude bancária. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Não Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela prejudicialidade do projeto e da Emenda nº 1-T.	O PL pretende instituir, como crime autônomo, a atuação dos chamados “coniteiros”, pessoas que alugam conta bancária para criminosos sacarem o dinheiro fruto de roubo, sequestro relâmpago, e golpes cometidos após o desvio de aparelhos celulares para posterior transferência bancária via PIX. Estabelece a pena de reclusão de quatro a oito anos. A Emenda nº 1-T visa a tornar o novo tipo penal mais abrangente. O relator vota pela prejudicialidade do projeto, pelo fato de a atuação dos “coniteiros” já ter previsão legal, podendo ser enquadrada em diferentes tipos penais. 1. Em 3/5/2022, foi recebida a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Elmano Férrer; 2. Em 27/5/2025, a matéria foi retirada de pauta a pedido do relator; 3. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.
2	PL 1669/2023 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proibir visitas em que possam ocorrer intimidades corporais com adolescentes privados de liberdade. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	O PL visa a alterar o art. 124 do ECA, para vedar a prática de intimidades corporais durante as visitas a que têm direito os adolescentes em privação de liberdade. A relatora é favorável ao PL com emenda de redação que apresenta. 1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 2

Data da reunião: 10/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 3529/2023 Ementa: Acrescenta o art. 54-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para condicionar a contratação de funcionários de creches ou similares e de instituições de ensino fundamental à prévia avaliação psicossocial que ateste a aptidão mental do contratado e à inexistência de antecedentes criminais relativos a crimes cometidos com violência ou grave ameaça contra a pessoa. Autoria: Senadora Augusta Brito [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Favorável ao projeto, na forma da emenda substitutiva que apresenta.	O PL tem por objetivo alterar o ECA, acrescentando a previsão de que serão exigidas, para a contratação de funcionários de creches ou similares e de instituições de ensino fundamental, prévia avaliação psicossocial do candidato e certidão negativa de antecedentes criminais do contratado, relativa a crimes cometidos com violência ou grave ameaça contra a pessoa. O relator é favorável à proposição, na forma de substitutivo que apresenta para: a) inserir a alteração legislativa como adequação do texto do art. 59-A do ECA; b) prever que a norma se aplique a todas as etapas da educação básica, e não só às creches e instituições de ensino fundamental; c) exigir certidão criminal negativa em sentido amplo, e não apenas em relação a crimes praticados com violência ou grave ameaça; d) evidenciar que a norma se aplicará a toda forma de contratação, seja a feita diretamente pela instituição de ensino, seja a feita por intermédio de empresa de trabalho temporário ou outro tipo de forma de terceirização; e e) exigir, para as funções de vigilância e segurança, certificado de formação em curso realizado por Escola de Formação de Vigilantes devidamente autorizada. 1. A matéria seguirá à CE, em decisão terminativa.
4	PL 5510/2023 Ementa: Altera a Lei nº 12.850, de 2 agosto de 2013, para estabelecer limites ao plantão judiciário na apreciação de pedidos de habeas corpus ou de revogação de prisão cautelar, bem como de liberação de bens ou valores apreendidos. Autoria: Senador Sergio Moro [tramitação] Não Terminativo	Senador Efraim Filho	Favorável ao projeto, na forma da emenda substitutiva que apresenta.	O PL visa a alterar a Lei 12.850/2013, para estabelecer que, durante o plantão judiciário criminal, não serão apreciados pedidos de <i>habeas corpus</i> ou de revogação de prisão cautelar que poderiam ter sido apresentados durante o expediente judicial ordinário ou que não tenham por base fundamento decorrente de fato novo surgido no período do próprio plantão judiciário. Tampouco poderão ser apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de liberação de bens apreendidos. O relator é favorável à proposição, na forma de emenda substitutiva que apresenta, para implantar a alteração legislativa no Código de Processo Penal, alcançando todos os delitos indistintamente. 1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.
5	PL 5710/2023 Ementa: Dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Autoria: Senadora Damares Alves [tramitação] Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CDH.	O PL dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de que trata a Lei 13.675/2018, para: a) enquadrar o Plano como o conjunto de estratégias e ações destinadas a prevenir e combater as diversas formas de violência contra as mulheres; b) propor a codificação dos princípios da dignidade e do respeito à mulher, da primazia da família e dos direitos humanos, e do reconhecimento da violência contra as mulheres como violação de direitos humanos e como um fenômeno multidimensional e multifacetado relacionado a fatores individuais, comunitários e socioculturais; c) estabelecer as diretrizes do Plano, como a proteção da família e a busca pela manutenção da convivência e dos vínculos familiares, o atendimento humanizado e não revitimizador da mulher em situação de violência e à sua família, e a assistência intersetorial e integrada à mulher em situação de violência e à sua família; d) propor eixos estruturantes do Plano, tais como articulação, prevenção, proteção de dados e informações, combate e garantia de direitos e assistência; e) ressaltar os objetivos do Plano, que incluem a promoção de ações que conscientizem a sociedade sobre a

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				violência contra as mulheres e ampliem as possibilidades de denúncia, e o desenvolvimento e implementação de ações educativas de prevenção à violência contra as mulheres; f) especificar que os mecanismos de avaliação e monitoramento do Plano abrangem a avaliação de eficiência, eficácia e efetividade, o desenvolvimento, o aprimoramento e o monitoramento de indicadores e o incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas. Na CDH, foi aprovada emenda que altera a ementa do projeto, para tornar mais claro seu conteúdo normativo. O relator é favorável à proposição e à Emenda nº 1-CDH. 1. Em 19/3/2025, a matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CDH; 2. A votação será nominal.
6	PL 535/2024 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever que, quando o agressor estiver sendo monitorado por tornozeleira eletrônica, será disponibilizada para a ofendida tecnologia para que seja alertada caso o limite de distância fixado seja desobedecido. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela prejudicialidade do projeto.	O PL visa a alterar a Lei Maria da Penha, para prever que, se o agressor estiver sendo monitorado geograficamente por dispositivo eletrônico, será disponibilizada à ofendida tecnologia para que seja alertada caso o limite mínimo de distância entre ela e o agressor seja desrespeitado. A relatora vota pela prejudicialidade do projeto, diante da promulgação da Lei 15.125, em 24 de abril de 2025, a qual traz previsão normativa de conteúdo idêntico ao da proposição em análise. 1. A deliberação de relatório que conclui pela prejudicialidade de proposição em apreciação terminativa por Comissão, por constituir-se questão preliminar ao mérito, será tomada, preferencialmente, pelo processo simbólico, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5 de 2015.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.